



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

PORTARIA Nº 3.090 /

"FIXA NOVO VALOR E CRITÉRIO PARA O PAGAMENTO A ENHGENHEIROS E CORRETORES DE IMÓVEIS QUE EXECUTAREM SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, resolve fixar os seguintes valores e critérios para o pagamento dos serviços de avaliações:

- a) avaliação de área, terreno ou lote, desde que descontínuos e situados no perímetro urbano: 01 (uma) UFPC;
- b) avaliação de áreas contínuas situadas no perímetro urbano: 25% (vinte e cinco por cento) da UFPC, por lote;
- c) avaliação de área, terreno ou lote, desde que descontínuos e situados na zona rural: 02 (duas) UFPCs;
- d) avaliação de áreas contínuas situadas na zona rural: 50% (cinquenta por cento) da UFPC, por área.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 258, de 19/11/89.